



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Gabinete do Prefeito



Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO

N.º 95
Em 18/02/08

Visto

LEI N.º 472
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO LEGISLATIVO

04/03/08

Ednézio Carvalho Santiago
Agente Administrativo
Poderid 998.21/1997

Modifica a Lei n.º 184, de 11 de maio de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 184/98 passa a vigorar com as modificações estabelecidas nesta Lei.

I - O artigo 4.º da Lei n.º 184/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º - A COMDEC é composta de 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos/instituições com direito a representação."

II - O § 1.º do artigo 4.º passa a vigorar com as alíneas indicadas abaixo:

- a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal (Gabinete do Prefeito ou Secretaria de Administração e Planejamento), que a presidirá;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Conceição do Coité, indicado pelo Presidente da Casa;
- c) 01 (um) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Coité;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de C. do Coité;
- g) 01 (um) representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública, indicado pelo Delegado de Polícia Civil que atua no Município;
- j) 01 (um) representante das Associações Comunitárias ou de moradores que sejam reconhecidas de utilidade pública, cujo representante será indicado pelo FUMAC;
- k) 02 (dois) representantes de instituições religiosas, sendo 01 (um) da Igreja Católica e 01 (um) das Igrejas Evangélicas.

Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – CEP – 48730-000 – Conceição do Coité – Bahia.

CNPJ: 13.843.842/0001-57 – Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: gabinete@sisalnet.com.br

2



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Gabinete do Prefeito



Art. 2.º - Fica revogado o artigo 5.º da referida Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 18 de fevereiro de 2008


Ewerton Rios D' Araújo Filho

Prefeito Municipal